



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Contrato Administrativo nº 003/2019

Processo Administrativo nº. 003/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

Termo de Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município De Pindaí, Estado da Bahia, CNPJ de nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ionaldo Aurélio Prates**, casado, residente e domiciliado em Pindaí – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.173.218/0001-90, situada na Quadra SHIS CL QL 26, Bloco B/E, Edifício Serrano Center, 212, Lago Sul, Brasília-DF doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com Cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídicas, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais, junto ao TRF da 1ª Região, com sede em Brasília, manejo de Recurso Especial, Recurso Extraordinário e demais incidentes processuais, acompanhamento de processos administrativos junto à União, seus ministérios e autarquias, assim como elaboração, quando necessárias, de manifestações e defesas escritas e orais, bem como orientações jurídico-administrativas, mediante ordem de serviço expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal**

CLÁUSULA 2ª- DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) que totaliza o valor global em **R\$ 73.200,00** (setenta e três mil, duzentos reais).

CLÁUSULA 3ª.- DO REGIME DA EXECUÇÃO

O Contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula 1ª deste Contrato.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços constantes do contrato.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato inclusive com a sua manutenção na regularização fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

d) – Os referidos serviços objeto deste instrumento contratual deverá ser realizado pessoalmente por integrante do corpo técnico pertencente a contratada.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste contrato poderá ser reajustado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária	02-03-00 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade	2017 Gestão da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	30.90.39.00 Outro serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLAÚSULA 8ª - DAS GARANTIAS

O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLAÚSULA 9ª -DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

§ 3º As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 003/2019.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

CLÁUSULA 16ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

§ 2º Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

§ 3º – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

§ 5º O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi-Ba, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Bahia, 04 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante

Miranda Silva Advogados Associados,
CNPJ nº 13.173.218/0001-90

Contratado

MAGNO F. M. SILVA CPF 286.649.905-06
OAB/BA 32.898

Testemunha:

CPF: 020.421.145-27

Testemunha:

CPF: 023.099.255-27

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 003/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **MIRANDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na assessoria e consultoria jurídicas, visando o manejo de causas judiciais junto à Justiça Federal, bem como o acompanhamento, sustentação oral e apresentação de memoriais, junto ao TRF da 1ª Região, com sede em Brasília, manejo de Recurso Especial, Recurso Extraordinário e demais incidentes processuais, acompanhamento de processos administrativos junto à União, seus ministérios e autarquias, assim como elaboração, quando necessárias, de manifestações e defesas escritas e orais, bem como orientações jurídico-administrativas, mediante ordem de serviço expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal. VALOR MENSAL: R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais). VALOR GLOBAL: R\$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.03.00 - ATIVIDADE/PROJETO: 2017 ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.00. VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2019.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.